




POLÍTICA GLOBAL

Área responsável	<i>Compliance</i>
Data da Última Revisão	04/2026
Classificação da Informação	Público
Página	1/15
Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional

ANTICORRUPÇÃO

ÍNDICE

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Público Alvo	3
4. Regulamentação e Legislação	3
5. Diretrizes	4
6. Responsabilidades	13
6.1. Alta Administração	13
6.2. Compliance	14
6.3. Tripulantes	14
7. Disposições Gerais	14
8. Histórico	15

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	2/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

1. Objetivo

- 1.1.** Esta Política estabelece as diretrizes, regras e responsabilidades da área de *Compliance* e demais áreas da Creditas, em total conformidade com os preceitos éticos e as normas legais anticorrupção. A Creditas reitera seu compromisso com a ética e a integridade em todas as suas relações, tanto no setor privado quanto no público, e com o cumprimento da lei e de suas políticas internas.
- 1.2.** A presente Política é parte integrante e complementar a todas as políticas e procedimentos internos da Creditas e tem por objetivo esclarecer as regras que estão relacionadas à prevenção da corrupção, bem como trazer diretrizes para orientar a conduta dos Tripulantes e Terceiros que atuem em nome da Creditas a manter e conduzir os negócios baseando-os em altos padrões éticos e de integridade.
- 1.3.** A corrupção pode tomar diversas formas e sua prática representa uma conduta criminosa e passível de punição. Dessa forma, a Creditas não tolera, nem executa e/ou fomenta atos de corrupção em qualquer de suas formas, bem como não permite qualquer atividade que possa favorecer ou beneficiar indevidamente pessoas ou entidades ou que possam caracterizar atos de fraude, suborno, extorsão, propina, entre outros.

2. Abrangência

Esta política aplica-se a todas as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Creditas Financial Solutions Ltd. (Creditas Cayman), abrangendo as operações no Brasil, México, Espanha e demais jurisdições em que o Grupo mantenha presença operacional ou veicular.



POLÍTICA GLOBAL

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	04/2026
Classificação da Informação	Público
Página	3/15
Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional

ANTICORRUPÇÃO

3. Público Alvo

Tripulantes e terceiros no Brasil e no exterior.

4. Regulamentação e Legislação

Tipo	Emissor	Número/Nome	Ano	Assunto
Lei	Casa Civil	12.846	2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Decreto	Presidência	11.129	2022	Regulamenta a Lei 12.846, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Resolução	CMN	4.595	2017	Dispõe sobre a política de conformidade e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Lei	Casa Civil	8.429	1992	Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa
Lei	Casa Civil	12.683	2012	Altera a Lei nº 9.613, sobre a persecução dos crimes de lavagem de dinheiro
Resolução Conjunta	Bacen/CMN	6	2023	Dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Circular	BCB	3.978	2020	Procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
Lei	Congreso de la Unión (México)	Ley General del Sistema Nacional Anticorrupción	2016	Tiene por objeto establecer las bases de coordinación para que las autoridades competentes prevengan, investiguen y sancionen las faltas administrativas y los hechos de corrupción.
Guia	CNBV (México)	Guia para la Prevención y Detección de Operaciones con Recursos de Procedencia Ilícita	2021 (Ref. 2026)	Provides guidelines for the prevention and detection of operations involving resources of illicit origin (Anti-Money Laundering).
Act	US Congress (USA)	Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)	1977	It prohibits the bribery of foreign officials and requires companies to maintain accurate books and records and effective internal controls.



POLÍTICA GLOBAL

Área responsável	Compliance
Data da Última Revisão	04/2026
Classificação da Informação	Público
Página	4/15
Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional

ANTICORRUPÇÃO

Act	UK Parliament (UK)	UK Bribery Act (UKBA)	2010	Governs the criminal law relating to bribery, including the failure of commercial organizations to prevent bribery on their behalf.
Act	UK Parliament (UK)	Economic Crime and Corporate Transparency Act	2025	Introduces new corporate offenses for economic crimes and enhances corporate transparency and registry integrity.
Convenção	ONU	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)	2003	Tratado global que estabelece padrões internacionais para o combate à corrupção, cooperação jurídica e recuperação de ativos.verificar


5. Diretrizes

5.1. Esta Política Anticorrupção foi elaborada em estrita conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis às atividades da Creditas, incluindo, mas não se limitando às informadas no item 4.

5.2. Relacionamento com a Administração Pública

5.2.1. A Creditas não admite a prática de qualquer atividade que venha a ser considerada ou resulte em um ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilícitos;
- Utilizar-se de intermediário para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	5/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

5.2.2. Dessa forma, a prática de quaisquer um dos atos exemplificados acima, bem como de qualquer outro que configure um ilícito, é expressamente proibida pela Creditas, ainda que o Tripulante ou Terceiro não tenha tido a intenção de cometer o ilícito.

5.3. Relacionamento com o Setor Privado


5.3.1. Toda nova relação comercial com fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros é submetida a uma diligência, com análise detalhada de reputação e integridade, de modo a verificar e resguardar eventuais riscos à Creditas.

5.3.2. Ademais, para a formalização de qualquer relacionamento comercial é indispensável a assinatura de um contrato contendo Cláusula Anticorrupção, conforme item 5.8 da presente Política.

5.3.3. Dessa forma, é intolerável que Terceiros que possuam qualquer tipo de relacionamento com a Creditas pratiquem atos que estejam em desacordo com a Lei Anticorrupção, a presente Política ou qualquer outro documento relacionado a esse assunto.

5.4. Conflito de Interesses

5.4.1. Na execução das atividades cotidianas de trabalho e até mesmo nas relações pessoais, os Tripulantes e Terceiros devem cuidar para não se envolver em uma situação em que haja conflito de interesses potencial ou claro.

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	6/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

5.4.2. Os conflitos de interesses ocorrem quando os interesses pessoais do Tripulante ou de Terceiros o influenciam a agir em benefício próprio, ou mesmo em benefício de algum parente próximo, e em prejuízo da Creditas, seja tomando uma decisão inapropriada, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais. Esses conflitos também surgem quando um Tripulante ou algum parente próximo recebe benefícios pessoais inadequados em razão de sua posição na Creditas.


5.4.3. Para evitar situações que possam configurar um conflito de interesse, toda Tripulação deve preencher o Formulário de Transparência, a fim de trazer transparência e segurança na condução de nossos negócios.

5.4.4. Caso algum Tripulante esteja exposto a uma situação de conflito de interesses, mesmo que potencial, deve acionar a sua liderança e/ou com a área de *Compliance* para avaliar a natureza da situação, bem como sobre como lidar com ela.

5.5. Livros e Registros Contábeis

5.5.1. A Creditas mantém procedimentos destinados ao registro contábil de suas transações e está comprometida em manter livros e registros que refletem de forma detalhada, fidedigna e correta suas operações e a destinação de seus ativos.

5.5.2. Os Tripulantes responsáveis pela gestão e processamento de pagamentos e/ou registros contábeis devem seguir de forma ética e transparente os procedimentos internos destinados a garantir a conformidade das informações.

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	7/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

5.5.3. Além disso, todos os Tripulantes deverão zelar pela consecução dessa tarefa, documentando de forma adequada suas operações e não devem tolerar, disfarçar, falsificar ou solicitar pagamentos e registros de qualquer despesa que não tenha sido incorrida.

5.5.4. É terminantemente proibida a realização de lançamentos contábeis falsos, inadequados, incompletos, ambíguos ou fraudulentos e qualquer procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais ou impróprios.


5.6. Patrocínios, Doações e Contribuições

5.6.1. Patrocínios

5.6.1.1. Os patrocínios pretendidos ou promovidos pela Creditas devem ser realizados de forma transparente, por meio de contrato, com fins comerciais legítimos e que estejam de acordo com a contrapartida firmada com o proponente do evento.

5.6.1.2. Os Tripulantes responsáveis por estes patrocínios devem ainda assegurar que:

- Sejam feitos depois da condução de uma pesquisa razoável que indique que a entidade realizadora do evento não é associada direta ou indiretamente a um Agente Público;
- Sejam feitas para entidades do ramo e de boa reputação;
- Não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado; e

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	8/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			


- A transferência dos recursos seja feita para conta bancária em nome da entidade realizadora do evento.
- Deve ser prévia e formalmente aprovada pela área de *Compliance*.

5.6.2. Doações

5.6.2.1. A Creditas permite a doação de bens e valores, desde que realizada dentro dos limites legais e esteja em conformidade com todas as políticas e procedimentos internos da Creditas. Contudo, são terminantemente proibidas contribuições beneficentes a pessoas físicas.

5.6.2.2. Além disso, devem ser observados alguns critérios para a realização de doações:

- Deve ser formalizada e documentada adequadamente, com a verificação do histórico da entidade beneficiada, inclusive em relação a seus registros em conformidade com a legislação e com a verificação de que não tenham ligações diretas ou indiretas com Agentes Públicos;
- Deve ser realizada apenas para instituições registradas e de boa reputação;
- Não deve gerar dependência para a continuidade da entidade beneficiada;
- Deve atender aos propósitos da valorização da imagem ou marca da Empresa;
- Deve ser feita por meio de depósito em conta bancária da instituição beneficiada;

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	9/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

- Deve ser suportada por comprovante de doação ou de contribuição filantrópica para registro nos termos da lei pela Empresa; e
- Deve ser prévia e formalmente aprovada pela área de *Compliance*.

5.6.3. Contribuições Políticas


5.6.3.1. A Creditas não participa de ações político-partidárias e, portanto, é expressamente proibido prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos com os recursos ou em nome da Creditas.

5.6.3.2. É proibida a utilização de adesivos de candidatos ou partidos dentro do ambiente de trabalho ou a serviço da Creditas.

5.6.3.3. É assegurado aos Tripulantes o direito de realizar, com recursos e em nome próprio, qualquer tipo de contribuição política, para partidos políticos ou para candidatos a cargos públicos. Nesses casos, o Tripulante deve comunicar formalmente a área de *Compliance* acerca da realização da referida contribuição, por meio do [Jira](#).

5.7. Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

5.7.1. Sempre que a Creditas buscar formar novos negócios ou parcerias por meio de processos de fusão, incorporação, aquisição ou qualquer outra transação, organização ou ativo, deve-se garantir que seja realizado um processo de diligência adequado, razoável e que


	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	10/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

inclua uma análise anticorrupção, em alinhamento com as áreas de *Legal e Compliance*.

- 5.7.2. O processo de diligência deve ser criterioso e satisfatório no que tange às melhores práticas de verificação prévia, a fim de prevenir eventuais riscos que a Creditas possa enfrentar ao realizar tal negócio, bem como apontar as providências que devem ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa representar.
- 5.7.3. Para os casos de fusões e aquisições, a Creditas poderá optar pela contratação de escritórios externos com a expertise necessária para condução do processo de diligência efetiva.
- 5.7.4. Além disso, os instrumentos jurídicos e contratos de compra e venda devem conter cláusulas anticorrupção adequadas, a serem alinhadas junto às áreas de *Legal e Compliance*, além de considerar outras opções disponíveis especialmente para evitar a sucessão de passivos por violação de leis anticorrupção praticadas anteriormente às operações.

5.8.Cláusula Anticorrupção

- 5.8.1. A inclusão da cláusula anticorrupção é obrigatória para todos os contratos assinados pela Creditas, nos termos desenvolvidos pelas áreas de *Legal e Compliance*.
- 5.8.2. Caso seja constatada a violação da cláusula anticorrupção por parte do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, o contrato poderá ser suspenso ou até mesmo rompido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de modo a resguardar a integridade da Creditas.

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	11/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

5.9. Treinamento e Comunicação

5.9.1. Esta Política é divulgada a todos os Tripulantes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros que possuam qualquer tipo de relacionamento com a Creditas.

5.9.2. Além disso, são realizados treinamentos anuais sobre os temas tratados na presente política, de forma a conscientizar a Tripulação sobre a devida importância e eventuais consequências de agir em desconformidade com a legislação.


5.10. Pessoa Exposta Politicamente

5.10.1. A Creditas possui e executa mecanismos e procedimentos para a identificação e análise de casos que possam conter a presença de Pessoas Expostas Politicamente.

5.10.2. A Política de [Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo](#), juntamente com os Procedimentos Operacionais Padrão relacionados, detalham os mecanismos adotados.

5.11. Canal de Relatos

5.11.1. A Creditas estimula todos os Tripulantes, clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros comerciais e demais terceiros a reportar situações suspeitas, atos ilícitos, ações ou omissões que possam ser caracterizadas como violações a quaisquer das políticas e procedimentos internos da Creditas e à legislação aplicável.

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	12/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

5.11.2. Para tanto, coloca à disposição de todos o Canal de Relatos, acessível 24h(vinte e quatro horas) por dia e 7(sete) dias por semana por meio do [site](#) oficial. Os relatos podem ser feitos de forma anônima ou identificada e é expressamente proibido qualquer tipo de retaliação aos denunciantes.

5.11.3. O Canal de Relatos da Creditas é a plataforma para comunicação segura, de forma anônima ou identificada, de condutas consideradas antiéticas ou que violem os princípios éticos e padrões de conduta da instituição e/ou a legislação vigente.

5.11.4. Os relatos são devidamente tratados de forma confidencial e sigilosa pelo Comitê de Ética da Creditas. Além disso, os Tripulantes também são estimulados a procurar a ajuda de seus líderes e das áreas de *People* e *Compliance* sempre que precisarem.


5.12. Brindes, Presentes e Hospitalidade

5.12.1. O recebimento de itens de valor equivalente a US\$ 100 (cem dólares), conforme câmbio vigente, deve ser autorizado via [Jira](#). Caso não seja possível a autorização prévia, o reporte deve ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, conforme Política de [Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade](#).

5.12.2. Itens recebidos que não puderem ser recusados por razões comerciais/culturais serão destinados à área de *People* para sorteio.

5.13. Violações e Sanções Aplicáveis

5.13.1. Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis Anticorrupção aplicáveis pode resultar em consequências

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	13/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

potencialmente graves, incluindo responsabilidade civil e/ou penal para a Creditas e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da empresa. Além disso, os tripulantes ou terceiros que violarem esta Política ou que se omitam diante de uma infração podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão contratual. As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.


5.13.2. Esta política não tem a intenção de abranger todas as situações possíveis, motivo pelo qual todos os tripulantes devem sempre consultar as diretrizes desta e das demais políticas pertinentes, bem como a Área de *Compliance* para direcionar seus atos.

5.13.3. Diante da possibilidade de graves punições, a Creditas se preocupa em estar em conformidade com os requisitos da presente Política, por meio de práticas para a proteção aos seus interesses, tais como processos de diligência e de auditoria externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a essa Política em contratos com Terceiros, bem como o controle interno e o monitoramento cuidadoso das suas atividades.

6. Responsabilidades

6.1. Alta Administração

- Aprovar as diretrizes e posteriores alterações da Política Anticorrupção;
- Dominar e praticar as disposições contidas neste documento;
- Disseminar o conhecimento e incentivar o cumprimento das diretrizes aqui dispostas, bem como da legislação aplicável.

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	14/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

6.2. Compliance


- Monitorar o cumprimento da Política Anticorrupção, bem como dos processos derivados e relacionados a este documento;
- Esclarecer as dúvidas relacionadas ao cumprimento e à aplicação da presente política;
- Auxiliar no recebimento, investigação e tratamento dos relatos recebidos por meio do Canal de Relatos e de outros meios;
- Elaborar e aplicar os treinamentos sobre os temas relacionados à Política Anticorrupção;
- Fomentar a cultura da anticorrupção e integridade em todos os negócios da Creditas.

6.3. Tripulantes

- Conhecer e praticar as disposições contidas neste documento;
- Apoiar e propagar o conhecimento da Política Anticorrupção perante os terceiros com os quais a Creditas possua qualquer tipo de relacionamento;
- Comunicar, a partir dos canais disponíveis, qualquer suspeita ou indício de violação às disposições da Política Anticorrupção;
- Participar dos treinamentos propostos pela área de *Compliance*.

7. Disposições Gerais

7.1. Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisada sempre que forem identificados fatos que gerem impactos sobre as presentes disposições.

	POLÍTICA GLOBAL	Área responsável	<i>Compliance</i>
		Data da Última Revisão	04/2026
		Classificação da Informação	Público
		Página	15/15
		Tipo de Normativo	Organizacional/ Institucional
ANTICORRUPÇÃO			

7.2. O descumprimento das disposições contidas nesta Política pode ocasionar a aplicação de medidas disciplinares ao infrator e aos demais que com ele colaborarem.

8. Histórico

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES				
Data	Versão	Elaboração	Alteração	Aprovação
05/2021	1.0	<i>Compliance</i>	Criação do documento	VP de Riscos + Diretor de <i>Compliance</i>
10/2022	1.1	<i>Compliance</i>	Alteração nos tópicos 2.3, 3.1, 4, 5.3.3, 5.6.1, 5.6.4, 5.6.5, 5.9.10, 5.6 e 6.	VP de Riscos + Diretor de <i>Compliance</i>
09/2023	1.2	<i>Compliance</i>	Alterações referentes ao Canal de Escuta nos itens: 4; 6.2; 6.3 e 7.2	VP de Riscos + Diretor de <i>Compliance</i>
04/2026	1.3	<i>Compliance</i>	Revisão do Documento	VPs + Diretor de <i>Compliance</i>